

**PROJETO DE LEI N°. ,DE 2007**  
**(DO SENHOR DEPUTADO FILIPE PEREIRA)**

**Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Itaperuna.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de Universidade Federal no Município de Itaperuna RJ.

Paragrafo único. A Universidade de Itaperuna entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Terá por escopo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º. A estrutura e a forma de funcionamento da UFI serão definidos nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º. A Universidade Federal de Itaperuna adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato integrante o seu estatuto, aprovado por autoridade competente.

Art. 5º. A implantação da Universidade Federal de Itaperuna acarretará de dotação específica da União.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1FB45DFA59

## JUSTIFICAÇÃO

O município de Itaperuna é o mais importante do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, tendo uma distância 325 Km da cidade Rio de Janeiro, e possui uma população de 93 mil habitantes, tendo sua principal fonte de economia baseada em agricultura familiar e também nos frigoríficos no abate de carne bovina. Sendo uma cidade de ligação com outros Estados. A universidade será um pólo de desenvolvimento intelectual não apenas para sua cidade mas também para toda aquela região.

A expansão da rede de ensino superior e ampliação do investimento em ciências e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate sobre a reforma universitária.

Ademais, cumpre salientar que que o pleito cumpre mandamento da Constituição Federal que estabelece *que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 CF/88)*.

Da mesma forma a Carta Magna prevê *o ensino universitário na ótica de princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da CF/88)*.

É também mandamento constitucional a “*competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proporcionar os meios de acesso à cultura, à ciência*” (art. 23Da CF/88)

A lei de diretrizes Orçamentárias estabelece que “*lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas dotação destinada às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal*.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares, nesta Casa, para possibilitar a autorização da criação da referida universidade federal.

Sala das Sessões, em

1FB45DFA59

*Deputado FILIPE PEREIRA*

1FB45DFA59

